



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

### CADERNO DE ENCARGOS

(Nos termos do número 4, do artigo 115.º, do Código dos Contratos Públicos)

## Parte I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

### 1) OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência de procedimento de Ajuste Direto, que tem por objeto contratar o **fornecimento e montagem de caldeira a gás natural em ferro fundido, com a potência nominal útil de 220KW**, considerando o integral cumprimento do exposto nos pontos seguintes.

1.2. O procedimento considera o fornecimento e montagem de caldeira a gás natural com as seguintes **caraterísticas mínimas**:

- Caldeira a gás natural em ferro fundido para aquecimento;
- Com potência nominal útil 220KW;
- Composta por 14 elementos em ferro fundido;
- Pressão de serviço 6 bar;
- Rendimento útil superior a 90%;
- Quantidade de água 62L;
- Caldeira ecológica de baixo NOX, classe 5;
- Com queimador atmosférico de dois escalões com certificação de baixa temperatura;
- Equipada com quadro de controlo, interruptor on / off, termostato de regulação, rearme do primeiro escalão, rearme do segundo escalão, termohidrómetro e termostato de segurança.



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

1.3. Importa salientar que o procedimento considera também a execução dos seguintes itens para que o equipamento a fornecer possa estar devidamente instalado e assumido as perfeitas condições de funcionamento:

- ⇒ Desmontar e retirar a caldeira existente;
- ⇒ Adaptação das ligações hidráulicas à nova caldeira;
- ⇒ Adaptação da alimentação de gás à nova caldeira;
- ⇒ Adaptação da conduta de evacuação dos gases da combustão;
- ⇒ Adaptação das ligações elétricas;
- ⇒ Afinação da caldeira, arranque e ensaios de funcionamento.

1.4. A montagem e instalação do equipamento ocorrerá nas Piscinas Municipais de Cantanhede, sendo que a execução do procedimento objeto do presente Contrato, deverá ocorrer com início após a adjudicação do mesmo e terminus até ao prazo máximo de **30 dias seguidos (incluindo sábados, domingos e feriados)**.

1.5. Pretende-se que seja apresentada proposta com valor global para o presente considerando a totalidade dos itens a fornecer e / ou de trabalhos a executar, tendo em conta todos os custos inerentes ao objeto do procedimento e contemplando a totalidade da execução do descrito acima.

1.6. O preço base do presente concurso é de **6.905,00 € + IVA** à taxa legal em vigor.

1.7. O presente procedimento assume a classificação CPV seguinte, sendo que ao vocabulário principal corresponde o código **44621210 - Caldeiras de água**.

### **2) PREÇO CONTRATUAL**

2.1. Pelo fornecimento e execução da totalidade dos itens objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

Município de Cantanhede deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

### **3) REDUÇÃO REMUNERATÓRIA**

3.1. A redução remuneratória não será aplicada, uma vez que face ao objeto do contrato considera-se estarmos perante um contrato misto cujo tipo contratual preponderante não é o da aquisição de serviços, ou em que o serviço assume um carácter acessório da disponibilização de um bem, pelo que nos termos da alínea a), do número 8, do artigo 35.º, da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, vulgo Lei do Orçamento de Estado de 2016, o mesmo não está sujeito à aplicação da redução remuneratória.

### **4) REVISÃO DE PREÇOS**

4.1. Não haverá lugar a revisão de preços durante a vigência do Contrato.

### **5) PAGAMENTO**

5.1. As quantias devidas pelo Município de Cantanhede, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do número 2, do artigo 299.º, do Código dos Contratos Públicos, após a receção pelo Município de Cantanhede da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

5.2. Para os efeitos do anteriormente expresso, a obrigação considera-se vencida com o fornecimento e execução da totalidade dos itens objeto do Contrato.

5.3. Em caso de discordância por parte do Município de Cantanhede, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou atuar de acordo com as normas contabilísticas legalmente aceites.



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

### **6) CELEBRAÇÃO DE CONTRATO**

6.1. Não haverá lugar à celebração de contrato escrito por o mesmo se encontrar dispensado nos termos da alínea a), do número 1, do artigo 95.º, do Código dos Contratos Públicos, dado que o procedimento a adjudicar terá um preço contratual que não excede os 10.000,00 €.

### **7) SANÇÕES**

7.1. O não cumprimento por parte da entidade adjudicatária dos prazos apresentados para o presente procedimento, motivará para além da rescisão do contrato, também a aplicação de sanções pecuniárias, nos termos do artigo 329.º e seguintes, do Código dos Contratos Públicos.

### **8) PUBLICITAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO**

8.1. Para a eficácia do contrato, a adjudicação será efetuada no portal da Internet dedicado aos contratos públicos: [www.base.gov.pt](http://www.base.gov.pt)

### **9) FORO COMPETENTE**

9.1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Paços do Município de Cantanhede, 27 de dezembro de 2016

O Técnico Superior,

Sérgio Emanuel Mamede Fernandes